Mensagem n° 60/15

PROJETO DE LEI Nº 80/15
DOCUMENTO Nº 1519/15

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção da unidade "3ª Companhia do 2° Batalhão de Ações Especiais".
Proc. n° 18376/15

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Segurança Pública, objetivando a instalação e manutenção da unidade "3ª Companhia do 2° Batalhão de Ações Especiais".

Parágrafo único – Fica fazendo parte integrante desta Lei a Minuta de Convênio anexa.

Art. 2° - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de junho de 2015.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

* * *

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
GABINETE DO SECRETÁRIO
ASSESSORIA TÉCNICO-POLICIAL

CONVÊNIO GS/SSP-ATP Nº

Termo de convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Segurança Pública e o Município de São Vicente, objetivando a instalação e manutenção de Unidade Policial Militar na localidade.

Aos de de , o Estado de São Paulo, por meio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, neste ato representada por seu Secretário de Estado, Doutor ANTONIO FERREIRA PINTO, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, conforme Decreto nº 36.763, de 12 de maio de 1993, alterado pelo Decreto nº 49.863, de 8 de agosto de 2005 e o Município de São Vicente, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor , devidamente autorizado pela Lei Municipal nº , de de de doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, celebram o presente convênio, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

O presente convênio tem por objeto a prestação de serviços de segurança à população do Município de São Vicente, mediante instalação de Unidade Policial Militar a seguir discriminada, na localidade:

Unidade Policial: 3ª Companhia do 2º Batalhão de Ações Especiais.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Obrigações

I - O **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, se obriga a instalar e manter a Unidade Policial, dotando-a de pessoal, móveis, utensílios, viaturas, comunicações, enfim, tudo o que for necessário para o perfeito funcionamento de unidade policial dessa categoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o recebimento do prédio.

II - O **MUNICÍPIO**, em cumprimento à Lei Municipal nº , se obriga a:

a) ceder ao **ESTADO**, para uso da Secretaria da Segurança Pública, mediante instrumento próprio, imóvel em perfeitas condições para serem instalados serviços e dependências policiais, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a assinatura do presente ajuste, sem quaisquer ônus para o Estado;

b) fazer conservação e reparos no imóvel de que trata este Convênio, de modo a permitir perfeitas condições de uso, durante todo o período de vigência do ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA

Dos Recursos Financeiros

I - Do **ESTADO**:

a) a Secretaria da Segurança Pública alocará, anualmente, recursos financeiros no seu orçamento para a consecução dos objetivos previstos neste acordo;

b) as despesas referentes aos recursos humanos onerarão o subelemento 3.1.12, a saber: pessoal militar, em conformidade com a Unidade Policial a ser instalada;

II - Do **MUNICÍPIO**:

As despesas decorrentes do presente convênio onerarão a dotação própria do Orçamento Municipal.

CLÁUSULA QUARTA

Da Vigência

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA

Da Denúncia

O presente convênio poderá ser denunciado por desinteresse unilateral ou consensual, a qualquer tempo e por qualquer dos partícipes, mediante comunicação prévia de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA

Da Rescisão

O descumprimento das obrigações definidas neste instrumento implicará sua rescisão, cabendo a promoção desta ao partícipe que não lhe deu causa.

CLÁUSULA SÉTIMA

Da Fiscalização

O controle e a fiscalização da execução do presente convênio são atribuídos, respectivamente, ao Titular da Unidade Policial e ao representante que vier a ser designado pelo Município.

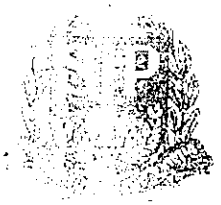

CLÁUSULA OITAVA

Do Foro

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente convênio serão resolvidos de comum acordo pelos partícipes, ficando eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir questões na esfera Judiciária.

E, por estarem concordes, assinam o presente, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alexandre de Moraes
SECRETARIO DA SEGURANÇA PÚBLICA

Luis Cláudio Bili
Prefeito

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG. :
CPF :

Nome:
RG.:
CPF: